
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2020, Mensagem nº 16/2020.

“Art. 5º Para efeitos do disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/19, ficam referendadas no âmbito do Estado de Mato Grosso as medidas estabelecidas no âmbito da União, desde que não contrárias ao disposto na presente emenda.

Parágrafo único A instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias, nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, da Constituição Federal, bem como do §1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/19, em se mostrando necessárias, após deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, dependerá, para sua instituição, de emenda à constituição do Estado.”

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa altera a redação do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 06/2020, Mensagem nº 16/2020, que “Altera e acrescenta dispositivos na Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

O art. 5º a Proposta de Emenda Constitucional que ora emendamos, ratifica, no âmbito dos Estados, todas as medidas implementadas no âmbito da União pela Emenda Constitucional nº 103/19, incluindo a instituição de alíquotas previdenciárias progressivas e extraordinárias nos termos dos §§ 1º e 1º-B do art. 149, da Constituição Federal.

Apresento, portanto, a presente emenda modificativa com o objetivo de condicionar a instituição de alíquotas progressivas e extraordinárias à deliberação de três quintos do Conselho de Previdência do MTPREV, e a necessidade de emenda à Constituição do Estado, para efetiva e competente análise e aprovação.

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação da presente emenda.

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Junho de 2020

**Max Russi**  
Deputado Estadual